



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63  
NIRE Nº 35.300.380.517

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 35ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

1. **Data, hora e local.** Em 10 de setembro de 2024, às 11:00h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040 na sede da Octante Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Emissora” ou “Securitizadora”).
2. **Convocação.** Dispensada, em virtude da presença de 100% dos Titulares dos CRA, conforme o disposto no artigo 28º, § único, da Resolução CVM 60 e nos termos da Cláusula 17.5.4 do Termo de Securitização.
3. **Presença.** Presentes, conforme a lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata, os representantes **(i)** da totalidade dos Titulares de CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.
4. **Composição da mesa.** Presidente: Rômulo Oliveira Landim e Secretário: Gustavo Pires Madalena
5. **Ordem do dia.** Deliberar sobre:
  - i) Aprovar que a verificação dos Índices Financeiros, previstos na cláusula 11.2.2 item (xv) do Termo de Securitização, com base no balanço gerencial do 1º semestre de 2024 da Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas LTDA (“Devedora”), conforme deliberação

realizada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares realizada em 24 de abril de 2024 (“AGT 24/04/2024”), seja realizada, excepcionalmente, considerando as transações *intercompany* da Devedora, uma vez que, o cálculo previsto na cláusula 11.2.2 item (xv) do Termo de Securitização, não apenas é anual, como realizado por meio da verificação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, que nos termos do Pronunciamento Técnico Contábil CPC 36 R3 (“CPC 36”), por natureza contábil, deve desconsiderar as transações *intercompany* da Devedora.

- ii) Aprovar a alteração da cláusula 11.2.2.1 do Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação aplicáveis, a fim de contemplar a nova definição de **Dívida Líquida Estrutural**, para verificação anual dos Índices Financeiros, prevista na cláusula 11.2.2 item (xv) do Termo de Securitização, passando a referida cláusula vigorar com a seguinte redação:

#### **Cláusula 11.2.2.1 – Termo de Securitização**

*Para fins deste Termo de Securitização, o atendimento aos Índices Financeiros será apurado em relação ao balanço consolidado auditado da Devedora, sendo certo que a Emissora será responsável pelo acompanhamento do cálculo dos Índices Financeiros, observando a memória de cálculo em conjunto com as demonstrações financeiras anuais, adotando as seguintes definições:*

*[...]*

- (i) *Dívida Líquida Estrutural: significa, em relação a Devedora, o somatório (i) dos empréstimos e financiamento de curto e longo prazo contraídos junto a instituições financeiras; (ii) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; (iii) de todas as operações de leasing; (iv) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro; e (v) conta “Fornecedores”, 48 presente no balanço patrimonial; Subtraído a: (i) conta “Caixa e equivalentes de caixa”; e (ii) conta “Contas a receber de clientes”; e (iii) conta “Estoques”, todas presentes no balanço patrimonial da empresa e classificadas como contas de curto prazo, cujos vencimentos sejam inferiores a 360 (trezentos e sessenta) dias;*

iii) Autorizar para que a Emissora e o Agente Fiduciário, realizem todos os atos necessários e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da assembleia.

**6. Deliberações.** O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRA e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRA deliberaram por:

**Em relação a ordem do dia (I)**, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam que a verificação dos Índices Financeiros, previstos na cláusula 11.2.2 item (xv) do Termo de Securitização, com base no balanço gerencial do 1º semestre de 2024 da Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas LTDA (“Devedora”), conforme obrigação deliberada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares realizada em 24 de abril de 2024 (“AGT 24/04/2024”), seja realizada, excepcionalmente, **considerando as transações intercompany da Devedora**, uma vez que, o cálculo, previsto na cláusula 11.2.2 item (xv) do Termo de Securitização, não apenas é anual como é realizado por meio da verificação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora que, nos termos do Pronunciamento Técnico Contábil CPC 36 R3 (“CPC 36”), por natureza contábil, deve desconsiderar as transações *intercompany* da Devedora.

A Emissora consigna, em caráter de Administradora do Patrimônio Separado, que a aprovação da ordem do dia (i) da presente ata de assembleia não descaracterizará a verificação anual dos Índices Financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, nos termos da cláusula 11.2.2. item (xv) do Termo de Securitização.

**Em relação a ordem do dia (II)**, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam a alteração da cláusula 11.2.2.1 do Termo de Securitização, e demais Documentos da

Operação aplicáveis, a fim de contemplar a nova definição de Dívida Líquida Estrutural, para verificação anual dos Índices Financeiros.

**Em relação a ordem do dia (III)**, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam que a Emissora e o Agente Fiduciário, realizem todos os atos necessários e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da assembleia.

**7. Definições.** Os termos aqui utilizados e iniciados com letra maiúscula e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

**7.1.** O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

**7.2.** O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Titulares dos CRA que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de dupla contagem de receitas e despesas, que podem inflar artificialmente o valor dos ativos e passivos da Devedora, tendo em vista a autorização para a inclusão das transações *intercompany* para fins de cálculo do Índice Financeiro com base no balanço gerencial da Devedora, uma vez que, a verificação anual do Índice Financeiro é realizada fundamentada nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e retirada as transações *intercompany*. Consignam ainda que não são responsáveis por verificarem se o gestor ou procurador do Investidor, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

**7.3.** A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

**8. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no website da Emissora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponível.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

---

Rômulo Oliveira Landim  
**Presidente**

Gustavo Pires Madalena  
**Secretário**

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*



*PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE SÊNIOR E DA 2ª SÉRIE SUBORDINADA MEZANINO DA 35ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.*

**Emissora:**

---

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**Agente Fiduciário:**

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**